



**Estado da Paraíba**  
**Assembléia Legislativa**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

**PROJETO DE LEI Nº 2.471 2024.**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COMPLEMENTAR JUNTO AOS RADARES FIXOS DE VELOCIDADE NAS RODOVIAS ESTADUAIS NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade da sinalização horizontal complementar junto aos radares fixos de velocidade em rodovias estaduais administradas pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER-PB – e rodovias concedidas no Estado da Paraíba, conforme disposto na Resolução do CONTRAN nº 798, de setembro de 2020.

**Art. 2º** - A sinalização horizontal complementar consiste na instalação de pintura no asfalto, células/faixas refletivas em locais estratégicos próximos aos radares fixos de velocidade, com o objetivo de alertar os condutores sobre a presença desses equipamentos de fiscalização.

**Art. 3º** Os radares fixos de velocidade devem ser acompanhados da seguinte sinalização horizontal complementar:

I - A sinalização horizontal deverá constar de velocidade máxima permitida, de aviso de existência de radar, com letras, números e símbolos na cor branca a serem pintados sobre a superfície de rolamento 100 metros antes do equipamento;

II - Célula/faixa refletiva ao longo de toda a extensão do radar, garantindo sua visibilidade em condições de baixa luminosidade.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2024.

**Inácio Falcão**  
**Deputado Estadual**



**Estado da Paraíba**  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade de regulamentar e ampliar o uso de controladores de velocidade nas vias do estado da Paraíba. A proposta baseia-se na premissa fundamental de que tais dispositivos desempenham um papel crucial na promoção da segurança viária e na redução de acidentes, protegendo a vida de todos que compartilham as nossas estradas.

O controle de velocidade é uma medida reconhecidamente eficaz na mitigação do risco de acidentes de trânsito. Ao garantir o cumprimento dos limites de velocidade estabelecidos para cada via, os controladores de velocidade não apenas contribuem para a segurança dos motoristas, mas também para a proteção de motociclistas, ciclistas e pedestres. Estudos têm demonstrado consistentemente que a velocidade excessiva está diretamente relacionada a um aumento significativo na gravidade e na frequência de acidentes, colocando em risco a vida de todos os usuários das vias.

Embora compreendamos que a instalação de controladores de velocidade possa gerar controvérsias e resistência por parte de alguns condutores, é imperativo ressaltar que o objetivo primordial desses dispositivos não é arrecadar multas, mas sim promover um comportamento mais seguro e responsável no trânsito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2024.



**Inácio Falcão**  
**Deputado Estadual**